PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

LEI Nº 534/GP/95 De, 11 de Julho de 1995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E CELEBRAR CONVÊNIOS COM PROFISSIONAIS, HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM ESPECIALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, BEM COMO FIXAR VALORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal à celebrar contratos de prestações de serviços com Médicos, Enfermeiros, Bioquimicos, Cirurgiões Dentistas, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Nutricionistas, Técnico em Radiologia, Auxiliares de Enfermagem, Agentes de Saúde, Psicologos e Oftalmologista, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, e celebrar convênios com hospitais Clínicas, Laboratórios, Instituições e profissionais com especialidades na área de saúde.

Art. 2º - As atividades dos profissionais contratados serão desenvolvidas na Unidade de Saúde geridas pelo Município, de acordo com as normas, rotinas e cargas horária definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Bem Estar Social de Pimenta Bueno-RO.

Art. 3º - Os plantões médicos de 12(doze) horas no período diurno, para atividades exclusivas na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno-RO, serão remunerados no valor correspondente a R$-200,00(duzentos reais).

Art. 4º - Os plantões médicos de 12(doze) horas no período diurno, para atividades exclusivas na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno-RO, poderão ser acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do plantão normal a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - Os serviços Ambulatórios de Médicos no atendimento de pacientes da Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno-RO e Centros de Saúde de Pimenta Bueno-RO e demais Unidade de Saúde gerenciadas pelo Município, serão remunerados no valor de R$-12,00(doze reais), por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

Art. 6º - Os serviços de Ambulatórios de Enfermeiros Dentistas e Bioquímicos no atendimento de pacientes da Unidade Mista de Saúde e Centros de Saúde de Pimenta Bueno-RO e demais Unidades de Saúde gerenciadas pelo Município, serão remunerados no valor de R$-8,00(oito reais), por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

Art. 7º - Os serviços de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas, serão remunerados no valor de R$-2,50(dois reais e cinquenta centavos), por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

Parágrafo único - Os serviços descritos nos artigos 5º, 6º e 7º, não poderão execeder a 40(quarenta) horas semanais.

Art. 8º - Os plantões de 24(vinte e quatro) horas do Técnico em Radiologia, para atividades na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno-RO, no atendimento de paciente externos e internos, serão remunerados no valor correspondente a R$-85,00 (oitenta e cinco reais).

Art. 9º - Os Laboratórios, Hospitais, Clínicas, instituições e profissionais da área de saúde, poderão credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO, para prestação de serviços especializados na área de saúde, objetivando celebrar convênios e contratos com o Município.

§ 1º - Os serviços prestados pelos conveniados serão remunerados com base no valor do CH(Coeficientes Honorários) e demais tabelas especificas das atividades.

§ 2º - O encaminhamento do paciente aos conveniados se fará através de avaliação médica e triagem social por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, e/ou Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

§ 3º - O prazo de vigência dos convênios e contratos serão definidos em seus respectivos termos, de acordo com a necessidade do Executivo.

Art. 10 - Os profissionais cujos serviços serão comprados que possuam um contrato de pessoal com quaisquer das esferas do Governo, deverão primeiramente, cumprir sua carga horária semanal, conforme legislação pertinente e posteriormente executarem seus serviços comprados pelo Executivo Municipal. É vedada a execução de serviços comprados durante o cumprimento da carga horária pelo contrato de pessoal que o profissional possuir.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente ou recursos oriundos de convênios específicos da atividade.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 11 de Julho de 1995

CLÁUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL